LEI Nº 2645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

§ 1º - Para efeito desta lei será considerado agricultor familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

§ 2º - Será considerada agroindústria familiar, aquelas em que os agricultores familiares, transformam sua produção ou adquirem a matéria prima de outras unidades familiares.

Art. 2º - A política Municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar, tem como finalidade:

I - Estimular os produtores da agroindústria familiar, a produzir seus alimentos, beneficiá-los e comercializá-los no comércio local, em feiras, mercados em geral, adequados sanitariamente e em conformidade com as normas da saúde pública;

II - Agregação de valor, incremento à geração de trabalho e renda e a busca de segurança alimentar da população.

Art. 3º - São instrumentos da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar:

I - a extensão rural e assistência técnica, voltadas à produção, comercialização e gestão, juntamente com órgãos estaduais, como parceria;

II - a promoção da comercialização dos produtos;

III - o certificado de origem e qualidade dos produtos que serão colocados à venda.

Art. 4º - São atribuições do Município:

I - elaborar um cadastro dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares do município;

II - formular, planejar e coordenar as políticas de incentivo de que trata esta lei;

III - disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, fiscal e tributária e conselhos de classe;

IV - apoiar o processo de registro das agroindústrias;

V - desenvolver um instrumento de monitoramento e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;

VI - promover cursos de formação e capacitação para os produtores, por intermédio de convênios com universidades, SEBRAE, SENAR, entre outros;

VII - promover a colocação dos produtos em feiras, mercados;

VIII - elaborar um selo de identificação para os produtos;

IX - garantir cinqüenta por cento de subsídios orçamentários para realização de exames microbiológicos dos produtos que necessitam de tal, como os produtos de origem animal e vegetal; bem como para a confecção de rótulos para os produtos.

Art. 5º - A implantação e planejamento da Política de apoio à agroindústria da agricultura familiar de que trata esta Lei será elaborada pelo Executivo Municipal em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal